



Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

Edição nº 156/2016

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 22 <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 838 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 588 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

### Notícias TJRJ

**Advogados e servidores do TJRJ participam do Corujão da Poesia no Sarau da Justiça**

**Divaldo Pereira Franco é homenageado no TJ do Rio com o Colar do Mérito Judiciário**

**Vara Única de Arraial do Cabo publica edital convocando credores do Grupo Álcis**

Fonte DGC0M



### Notícias STF

**Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF**

O Plenário entendeu que a existência de paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico. Por maioria de votos, os ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 898060, com repercussão geral reconhecida, em que um pai biológico recorria contra acórdão que estabeleceu sua paternidade, com efeitos patrimoniais, independentemente do vínculo com o pai socioafetivo.

Relator

O relator do RE 898060, ministro Luiz Fux, considerou que o princípio da paternidade responsável impõe que, tanto vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto aqueles originados da ascendência biológica, devem ser acolhidos pela legislação. Segundo ele, não há impedimento do reconhecimento simultâneo de ambas as formas de paternidade – socioafetiva ou biológica –, desde que este seja o interesse do filho. Para o ministro,

o reconhecimento pelo ordenamento jurídico de modelos familiares diversos da concepção tradicional, não autoriza decidir entre a filiação afetiva e a biológica quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos os vínculos.

“Do contrário, estar-se-ia transformando o ser humano em mero instrumento de aplicação dos esquadros determinados pelos legisladores. É o direito que deve servir à pessoa, não o contrário”, salientou o ministro em seu voto ([leia a íntegra](#)).

O relator destacou que, no Código Civil de 1916, o conceito de família era centrado no instituto do casamento com a “distinção odiosa” entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos, com a filiação sendo baseada na rígida presunção de paternidade do marido. Segundo ele, o paradigma não era o afeto entre familiares ou a origem biológica, mas apenas a centralidade do casamento. Porém, com a evolução no campo das relações de familiares, e a aceitação de novas formas de união, o eixo central da disciplina da filiação se deslocou do Código Civil para a Constituição Federal.

“A partir da Carta de 1988, exige-se uma inversão de finalidades no campo civilístico: o regramento legal passa a ter de se adequar às peculiaridades e demandas dos variados relacionamentos interpessoais, em vez de impor uma moldura estática baseada no casamento entre homem e mulher”, argumenta o relator.

No caso concreto, o relator negou provimento ao recurso e propôs a fixação da seguinte tese de repercussão geral: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, salvo nos casos de aferição judicial do abandono afetivo voluntário e inescusável dos filhos em relação aos pais”.

#### Partes

Da tribuna, a representante do pai biológico sustentou que a preponderância da paternidade socioafetiva sobre a biológica não representa fuga de responsabilidade, mas sim impede que a conveniência de um indivíduo, seja o filho ou o pai, opte pelo reconhecimento ou não da paternidade apenas em razão de possíveis efeitos materiais que seriam gerados. Defendeu que fosse mantido apenas vínculo biológico sem reconhecimento da paternidade, portanto, sem efeitos patrimoniais, pois a própria filha afirmou que não pretendia desfazer os vínculos com o pai socioafetivo.

Atuando na ação na qualidade de *amicus curiae* (amigo da corte), o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) sustentou que a igualdade de filiação – a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos – deixou de existir com a Constituição de 1988. O instituto defende que as paternidades, socioafetiva e biológica, sejam reconhecidas como jurídicas em condições de igualdade material, sem hierarquia, em princípio, nos casos em que ambas apresentem vínculos socioafetivos relevantes. Considera, ainda, que o reconhecimento jurídico da parentalidade socioafetiva, consolidada na convivência familiar duradoura, não pode ser impugnada com fundamento exclusivo na origem biológica.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, se manifestou no sentido de que não é possível fixar em abstrato a prevalência entre a paternidade biológica e a socioafetiva, pois os princípios do melhor interesse da criança e da autodeterminação do sujeito reclamam a referência a dados concretos acerca de qual vínculo deve prevalecer. No entendimento do procurador-geral, é possível ao filho obter, a qualquer tempo, o reconhecimento da paternidade biológica, com todos os consectários legais. Considera, ainda, que é possível o reconhecimento jurídico da existência de mais de um vínculo parental em relação a um mesmo sujeito, pois a Constituição não admite restrições injustificadas à proteção dos diversos modelos familiares. Segundo ele, a análise deve ser realizada em cada caso concreto para verificar se estão presentes elementos para a coexistência dos vínculos ou para a prevalência de um deles.

#### Votos

O ministro Luiz Fux (relator), ao negar provimento ao recurso extraordinário, foi seguido pela maioria dos ministros: Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e a presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia. De acordo com a ministra Rosa Weber, há possibilidade de existência de paternidade socioafetiva e paternidade biológica, com a produção de efeitos jurídicos por ambas. Na mesma linha, o ministro Ricardo Lewandowski reconheceu ser possível a dupla paternidade, isto é, paternidade biológica e afetiva concomitantemente, não sendo necessária a exclusividade de uma delas.

O ministro Dias Toffoli salientou o direito ao amor, o qual está relacionado com as obrigações legais do pai biológico para com o filho, a exemplo da alimentação, educação e moradia. “Se teve o filho, tem obrigação, ainda que filho tenha sido criado por outra pessoa”, observou. Ao acompanhar o relator, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a tese

sustentada pelo recorrente [pai biológico] apresenta “cinismo manifesto”. “A ideia de paternidade responsável precisa ser levada em conta, sob pena de estarmos estimulando aquilo que é corrente porque estamos a julgar um recurso com repercussão geral reconhecida”, avaliou.

O ministro Marco Aurélio, que também seguiu a maioria dos votos, destacou que o direito de conhecer o pai biológico é um direito natural. Para ele, a filha tem direito à alteração no registro de nascimento, com as consequências necessárias. Entre outros aspectos, o ministro Celso de Mello considerou o direito fundamental da busca da felicidade e a paternidade responsável, a fim de acolher as razões apresentadas no voto do relator.

Ele observou que o objetivo da República é o de promover o bem de todos sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia destacou que “amor não se impõe, mas cuidado sim e esse cuidado me parece ser do quadro de direitos que são assegurados, especialmente no caso de paternidade e maternidade responsável”.

### Divergências

O ministro Edson Fachin abriu a divergência e votou pelo parcial provimento do recurso, ao entender que o vínculo socioafetivo “é o que se impõe juridicamente” no caso dos autos, tendo em vista que existe vínculo socioafetivo com um pai e vínculo biológico com o genitor. Portanto, para ele, há diferença entre o ascendente genético (genitor) e o pai, ao ressaltar que a realidade do parentesco não se confunde exclusivamente com a questão biológica. “O vínculo biológico, com efeito, pode ser hábil, por si só, a determinar o parentesco jurídico, desde que na falta de uma dimensão relacional que a ele se sobreponha, e é o caso, no meu modo de ver, que estamos a examinar”, disse, ao destacar a inseminação artificial heteróloga [doador é terceiro que não o marido da mãe] e a adoção como exemplos em que o vínculo biológico não prevalece, “não se sobrepondo nem coexistindo com outros critérios”.

Também divergiu do relator o ministro Teori Zavascki. Para ele, a paternidade biológica não gera necessariamente a relação de paternidade do ponto de vista jurídico e com as consequências decorrentes. “No caso há uma paternidade socioafetiva que persistiu, persiste e deve ser preservada”, afirmou. Ele observou ser difícil estabelecer uma regra geral e que deveriam ser consideradas situações concretas.

A tese de repercussão geral, que servirá de parâmetro para casos semelhantes em trâmite na justiça em todo o país, deve ser fixada pela Corte na sessão plenária desta quinta-feira (22).

Processo: RE 898060

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Conselheiro do TCE e ex-deputado do Espírito Santo são condenados à prisão

A Corte Especial condenou o conselheiro do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) Valci José Ferreira de Souza à pena de dez anos de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de multa pelos crimes de peculato e lavagem de dinheiro.

No mesmo julgamento, que durou mais de dez horas, o ex-presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo José Carlos Gratz foi condenado à pena de cinco anos e seis meses de reclusão pelos mesmos crimes. Outras três pessoas envolvidas foram condenadas a penas de oito anos e quatro meses de reclusão. A Corte Especial absolveu ainda quatro acusados por falta de provas.

Por maioria, os ministros decidiram também aguardar a deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de expedição de mandado de prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Em 2007, quando do recebimento da denúncia, a Corte Especial, colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do STJ, já havia afastado Valci Ferreira de suas funções como conselheiro do TCE-ES.

## Crimes

Segundo denúncia do Ministério Público Federal (MPF), os nove envolvidos participaram de três conjuntos de fatos criminosos praticados entre os anos de 1997 e 2001.

O primeiro é relativo ao desvio de recursos públicos na contratação da empresa Tervap Pitanga para construção de ginásios esportivos em diversos municípios do interior do estado. Parte dos recursos teria sido desviada para pagamento de propina.

O segundo fato refere-se à contratação de seguro de vida coletivo dos deputados estaduais, conhecido como caso “Seguro da Assembleia”, junto à AGF Seguros, pelo então deputado estadual José Carlos Gratz.

De acordo com a denúncia, as corretoras que intermediavam a contratação da seguradora pela Assembleia Legislativa recebiam 70% do valor do prêmio do seguro, num total de cerca de R\$ 1,5 milhão a título de corretagem.

Parte do recurso desviado foi destinada a Valci Ferreira por meio de cheques emitidos pela seguradora e de um contrato fictício assinado com outros réus da ação penal.

O terceiro fato investigado diz respeito ao crime de lavagem de dinheiro por meio da constituição do Frigorífico Beija-Flor, empresa que serviria para um esquema “voltado a lavar recursos públicos desviados” das obras feitas pela Tervap e do caso “Seguro da Assembleia”.

## Voto

Após as sustentações orais dos advogados de defesa dos nove acusados, o ministro relator, Mauro Campbell Marques, fez a leitura de seu voto, com cerca de cem páginas. O relator julgou parcialmente procedente a denúncia oferecida pelo MPF e condenou sete dos nove envolvidos no caso.

Para o relator, foi demonstrado que Valci Ferreira e outros dois acusados “concorreram efetivamente” para a prática do crime de peculato, no momento em que os recursos pagos à Tervap, sob o pretexto da construção de ginásios, foram desviados.

Mauro Campbell considerou também “fraudulenta” a contratação de seguro de vida pela Assembleia Legislativa, por ato do ex-deputado José Carlos Gratz.

A fraude foi realizada “por meio do pagamento de taxa de corretagem exorbitante”, que correspondia a cerca de 70% do valor total pago a título de prêmio à AGF Seguros.

“As próprias corretoras serviam como instrumento para dissimular a origem ilícita de tais recursos”, afirmou o ministro no voto.

Da mesma forma, segundo Campbell, a constituição do Frigorífico Beija-Flor fez parte da estratégia utilizada pelo grupo para “dissimular a origem ilícita dos recursos públicos desviados”.

No voto, o ministro destacou que dois cheques emitidos pela Assembleia Legislativa para pagamento do seguro de vida dos deputados estaduais, embora estivessem nominais à AGF Seguros, foram depositados diretamente na conta do Frigorífico Beija-Flor.

Processo: APn 300

[Leia mais...](#)

---

## Ação para ressarcimento de reajuste abusivo em plano de saúde prescreve em três anos

A Segunda Seção decidiu que, sob o regime do Código Civil de 2002, prescreve em três anos o direito de reclamar ressarcimento de valores pagos a plano de saúde quando a cláusula de reajuste for declarada nula. Sob o código de

1916, o prazo é de 20 anos.

Os ministros julgaram sob o [rito dos repetitivos](#) dois recursos especiais que questionaram os prazos prescricionais aplicáveis em duas situações: na proposição de ação para declarar nula cláusula de reajuste por mudança de faixa de idade; e, tendo sido declarada nula a cláusula, no ajuizamento de ação para pleitear o ressarcimento do valor pago de forma indevida.

O assunto foi cadastrado no sistema dos [recursos repetitivos](#) como tema 610.

Por cinco votos a quatro, os ministros decidiram que não há prescrição para ingressar com ação que conteste a cláusula de reajuste de mensalidade do plano de saúde, enquanto estiver vigente o contrato. Quanto ao ressarcimento dos valores pagos, a tese consolidada foi proposta pelo ministro Marco Aurélio Bellizze:

“Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (artigo 177 do [CC/1916](#)) ou em 3 anos (artigo 206, parágrafo 3º, IV, do [CC/2002](#)), observada a regra de transição do [artigo 2.028](#) do CC/2002.”

Os ministros entenderam que o pedido de ressarcimento se baseia no enriquecimento sem causa da operadora do plano de saúde, uma vez que a cláusula de reajuste foi considerada nula.

“Havendo pretensão de reconhecimento do caráter abusivo de cláusula contratual, sua invalidação tem como consequência o desaparecimento da causa lícita do pagamento que foi efetuado a tal título, caracterizando, assim, o enriquecimento indevido daquele que o recebeu”, declarou o ministro Bellizze.

A decisão serve como orientação para o julgamento de demandas idênticas em todo o país. A tese firmada permite a solução imediata de 4.745 processos que estavam suspensos aguardando o julgamento do repetitivo.

Processo: REsp 1360969 e REsp 1361182

[Leia mais...](#)

---

[Renúncia por parte do segurado não isenta causador do dano de ressarcir seguradora](#)

---

[Justiça fluminense retomará ação contra ex-prefeito de São Gonçalo](#)

---

[Terceira Turma reconhece repetição de indébito de verba honorária](#)

---

[Não cabe cobrança de honorários advocatícios em caso de execução invertida](#)

---

[Devido à greve dos bancários, prazo de recolhimento de custas é prorrogado](#)

---

[Liminar liberta três suspeitos de esquema criminoso em Indaiatuba \(SP\)](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

### Julgados Indicados

[0014055-59.2013.8.19.0045](#) – Des. rel. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - j. 25/05/2016 -p. 31/05/2016

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação Indenizatória. Infecção hospitalar. MRSA. Contaminação havida quando da realização do procedimento cirúrgico no hospital do réu, em razão de que foram necessárias diversas cirurgias e administração de coquetel de remédios gerando incapacidade laborativa que persiste. Autor que para melhora do quadro clínico teve que ser transferido para outro hospital, restando com risco de morte. Postula fixação de verba a título de danos morais, danos estéticos; dano material no que diz respeito ao que deixou de auferir como salário, levando em consideração a diminuição patrimonial por estar impossibilitado de trabalhar e em auxílio Previdenciário; despesas com tratamentos médicos, medicamentos, despesas com deslocamento. Sentença que julga procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento de: a) R\$ 20.000,00, a título de danos morais, ao pagamento da importância de R\$ 18.407,40 a título de danos materiais, sendo todos os valores devidamente corrigidos a partir da presente sentença e acrescidos de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação até a data do efetivo pagamento; ao pagamento de lucros cessantes a ser apurado em liquidação de sentença, (4) ao pagamento do valor referente a coparticipação do plano de saúde a ser apurado em liquidação de sentença.

Apelam as partes. Réu com pretensão de reforma para julgar improcedente o pedido e autora com pretensão de integração, majoração de dano moral, dano estético, dano material que não foi acolhido em sentença por alegar que comprovou lucros cessantes quanto à diferença do salário e majoração em honorários advocatícios. O argumento reeditado para ruptura do nexo causal consistente em que não existe índice zero de infecção em casos cirúrgicos - cirurgia da coluna - como o procedimento do réu que não isenta a sua responsabilidade civil, eis que a contaminação se deu nas suas dependências no momento do ato cirúrgico. O juízo "a quo" com base no Laudo Pericial comprova que o réu após a constatação da contaminação não utilizou das melhores técnicas para solução do problema. Jurisprudência entende que, mesmo que o hospital demonstrasse que utilizara as técnicas de esterilização recomendadas pelo Poder Público, isso não afastaria a sua responsabilidade objetiva perante o consumidor. Precedente do STJ: "O hospital responde objetivamente pela infecção hospitalar, pois esta decorre do fato da internação e não da atividade médica em si" (REsp 629.212/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2007, DJ 17/09/2007, p. 285)". Improcede, pois, o recurso do réu. No que tange ao recurso do autor: Dano Moral configurado. Valor que merece ser majorado para o patamar de R\$ 100.000,00, valor este que atende melhor ao caso, em que o autor face à falha na prestação do serviço do réu teve que se submeter a mais de seis procedimentos cirúrgicos e ainda se encontra em tratamento, tendo risco de morte e intenso sofrimento. No ponto dano estético, que se reconhece, tendo em vista que em que pese ser reconhecida pelo perito em grau mínimo a mesma deixou cicatriz de 11 cm, devendo ser fixado em R\$ 8.000,00. O réu deve ainda responder pelos danos materiais correspondentes às despesas hospitalares, exames e medicamentos (desde que não custeadas pelo plano de saúde), inclusive o que despendeu o autor a título de coparticipação, devendo os valores ser apurados em liquidação de sentença, tendo como data de início o dia de 03/06/2012 - data em que se comprovou a infecção hospitalar até o efetivo restabelecimento do autor. Réu que deve responder pela diminuição patrimonial do autor, eis comprovou que deixou de auferir vantagens como participação nos lucros e décimo terceiro, bem como deve o réu responder pela diferença do salário apurado quando no exercício de seu trabalho, devendo ser descontado o valor pago como auxílio Previdenciário, tendo como início a data de 03/06/2012 até o total restabelecimento do autor. Quanto às verbas dos danos materiais aí compreendidos os danos emergentes e lucros cessantes a serem apurados em liquidação de sentença devem incidir a atualização monetária a partir da data do efetivo prejuízo nos termos da súmula 43 do STJ, acrescido dos juros de 1% ao mês incidentes a partir da data da citação, até a efetivação do pagamento. Honorários advocatícios que não merece reparo. Recursos conhecidos. Nega-se provimento a apelação do réu, dá-se parcial provimento ao recurso do autor.

[Leia mais...](#)



# Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

## Mapa do banco do conhecimento do PJERJ Atualização



JURISPRUDÊNCIA	LEGISLAÇÃO	DOCTRINA	INFORMAÇÕES DAS SERVENTIAS JUDICIAIS E DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS DE 2ª INSTÂNCIA	GESTÃO ARQUIVÍSTICA	REVISTAS	ESTANTE HISTÓRICA
Pesquisa Selecionada	Atos Oficiais do PJERJ	Artigos Jurídicos	Informações de Serventias Judiciais	Código de Classificação de Documentos	Revista Compartilhe	Galeria dos Presidentes do TJERJ (1975-2016)
Jurisprudência PJERJ	Manual de Atos Formais de Gestão Administrativa	Monografias	Consultas Disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência	Tabela de Temporalidade de Documentos	Revista Eletrônica Interação	Presidentes das Cortes de Justiça com sede na Cidade do Rio de Janeiro (1751-1975)
Jurisprudência PJERJ (Nova Consulta)	Boletins dos Atos Oficiais do PJERJ	Dissertações de Mestrado	Tezes Disponibilizadas pela 3ª Vice-Presidência (STF e STJ)	Tabela de Temporalidade de Documentos em PDF	Revista Jurídica	História do Judiciário Fluminense e suas Comarcas
Precedentes	Coletânea dos Atos Oficiais do PJERJ	Trabalhos Jurídicos no Exterior		Atualizações da Tabela de Temporalidade	Revista de Direito	Catálogos
Jurisprudência Dominante	CODJERJ / REGITJRI	Captação de Monografia		Arquivo Permanente	Ementários de Jurisprudência - edições especiais	
Acórdãos Selecionados por Desembargador	Legislação Ambiental				<b>BOLETINS E INFORMATIVOS</b>	
Assuntos de Diminuta Complexidade	Legislação Ambiental Municipal				Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense	
Ementários	Legislação Selecionada				Boletim SEDIF - Notícias da Área Jurídica	
Enunciados	Lei de Acesso à Informação				Informativos TJERJ	
Enunciados das Câmaras	Legislação Estadual					
Súmulas	Legislação Federal					
Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores	Legislação Anotada pelo STF					
Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores	Atos Administrativos do CNJ					
Julgados STJ e STF - Meio Ambiente	Resoluções CNJ					
Reclamações STJ - Matérias Controvertidas - Turmas Recursais	Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, Organizadas por Competência					
	Tratados e Convenções Internacionais					
	Referências das Rotinas Administrativas					

**Outros Links**

- Conflito de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor
- Ações Cíveis Públicas
- Banco de Sentenças
- Banco de Pareceres e Decisões Administrativas do PJERJ (Acesso Intranet)
- Fale Conosco

O Banco do Conhecimento do PJERJ é constituído, principalmente, por um acervo jurisprudencial, legislativo e doutrinário selecionado e estruturado. Destinado a facilitar a realização das atividades jurídico-administrativas da instituição.

Além disso, possui uma coletânea de informações de interesse da comunidade jurídica, facilitando a disseminação e a comunicação de conteúdos que contribuem para o pleno exercício da cidadania.

Acesse o [MAPA](#) no [Banco do Conhecimento do PJERJ](#), navegue nas páginas e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.ius.br](mailto:seesc@tjrj.ius.br)

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)

